

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parecer Jurídico – Concorrência Pública de nº 001/2018

Concorrência Pública. Única licitante
desabilitada. Ausência. Prevalência do
Interesse Público.

Trata-se de recurso interposto pela empresa INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, já qualificada nos autos do processo em epigrafe, contra decisão proferida pela Comissão de Licitação na sessão realizada no dia 03 de maio de 2018, segundo se infere da respectiva ata.

A Requerente alega que, foi considerada inabilitada por não ter apresentado o balanço patrimonial registrado na JUCEB, conforme estabelecido no subitem 5.3.3, alínea “a” do Edital, bem como por não ter apresentado documentação comprovando o capital mínimo de 10% do valor da licitação, como estabelecido no subitem 5.3.3, alínea “b” do Edital.

Por conseguinte, a Requerente afirma ser uma entidade sem fins lucrativos, razão pela qual não é registrada na JUCEB, mas sim no Cartório de Registro Civil, como também o seu balanço patrimonial é registrado o respectivo órgão.

Ainda, afirma que quanto à ausência de comprovação de capital mínimo, a Licitante alega que o prazo de formação e registro do Balanço Patrimonial deve obedecer ao Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02; art. 1078) e, nesse caso, o prazo limite seria até o último dia útil do mês de abril.

Contudo, ao entregar o registro do balanço no ultimo de útil do mês de abril no Cartório, a entrega do documento pelo respectivo órgão só se deu no dia 04 de

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



maio de 2018. Esclarecendo, ainda que o registro do balanço coincidiu com o dia da licitação, qual seja, dia 03 de maio de 2018.

Expostas as suas alegações, requereu a sua habilitação no certame.

Por fim, deve-se destacar do presente caso, que a Requerente foi à única licitante presente no certame.

É o breve relato. Passamos ao opinativo.

De início vale esclarecer que as pessoas jurídicas podem ter seus registros realizados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, o que ira depender da sua atividade.

Por conseguinte, insta dizer que o registro das entidades sem fins econômicos, devem ser realizados obrigatoriamente nas serventias de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme se infere do artigo 43 do Código Civil.

Nesse diapasão, verifica-se do presente caso, que a ora Recorrente é uma entidade sem fins lucrativos, razão pela qual seu registro deve ser realizado no Cartório Registro de Pessoas Jurídicas, bem como o seu balanço patrimonial deve ser registrado no respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 1.078 do Código Civil.

Dito isto, assiste razão a Recorrente, quanto à afirmação que seu o registro e o seu balanço patrimonial, devam ser registrados no Cartório Registro de Pessoas Jurídicas.

De outro tanto, no tocante a inabilitação por ausência de documentação comprovando o capital mínimo de 10% do valor da licitação, devemos destacar que a Requerente foi impossibilitada de apresentar a indigitada documentação pelo certame ter coincido com a entrega do seu registro pelo Cartório.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Nesse diapasão, observa-se que a Certidão de Registro, juntada pela Requerente, é datada de 03 de maio de 2018, mesma data em que ocorreu o indigitado certame. Sendo assim, conclui-se que a licitante estava habita no momento da licitação, fato que poderia ser comprovado através diligencia feita pela Comissão de Licitação, conforme disposto no item subitem 18.2 do Edital.

Ainda, conforme exposto acima, a Requerente foi à única licitante presente no certame, tendo esta sido considerada inabilitada. Por conseguinte, tal fato possibilita a Administração fixar prazo à licitante para juntada de nova documentação, a fim de comprovar a sua habilitação.

Nesse sentido, vejamos o artigo 48, § 3, da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, **a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Assim, diante dos fatos e dos fundamentos jurídicos exposto, pode a Administração, fixar prazo para que a Requerente junte novamente todos os documentos necessários a sua habilitação, e, por conseguinte seguir o certame em seus ulteriores termos.

E o parecer. S.M.J.

Coração de Maria, 14 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Andreson da Silva Lima
Advogado – OAB-BA 14714

Raphaela dos Santos Ribeiro
Advogado – OAB-BA 42023

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018.

DECISÃO

Em conformidade com a manifestação apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, a qual integra este procedimento de licitação e por mim acatada, **DECIDO** pelo acolhimento, devendo a comissão adotar as medidas necessárias, e notificar a empresa licitante, informando da possibilidade da Administração fixar prazo à licitante para juntada de nova documentação, a fim de comprovar a sua habilitação. Faço assim das razões constantes no referido Parecer as minhas.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Coração de Maria, 15/05/2018.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



AVISO DE CONTINUAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO E MARIA torna público a **CONTINUAÇÃO** da **CONCORRENCIA PUBLICA 001/2018**, que após Parecer Jurídico e decisão proferida pela autoridade superior a CPL convoca a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO** para apresentação de nova documentação, ficando designado o dia 24 de Maio de 2018 as 09:00 (nove) horas. Coração de Maria, 15 de Maio de 2018. Vanessa Mota da Conceição Santos – Presidente – CPL.